



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1236 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Institui o Dia Municipal do Diagnóstico Precoce da Hanseníase no Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Diagnóstico Precoce da Hanseníase no Município de Sobral, a ser comemorado no dia **06 de junho de cada ano**.

Art. 2º O Município fica obrigado, durante a semana da data de que trata a presente lei, a realizar campanhas de orientação sobre a importância do diagnóstico precoce da Hanseníase em praças, hospitais, escolas e demais repartições públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal